



Em geral, para estas modalidades, após controle do fator desencadeante e reavaliação, o paciente pode retornar ao Programa de Reabilitação. Para os casos em que a intercorrência se deu por não adesão às normativas institucionais, o paciente tem alta definitiva.

##### 5 - Alta a Pedido

Quando o paciente, por livre e espontânea vontade, e/ou familiar, decidem abandonar o Programa de Reabilitação antes do período estabelecido para tratamento pelo profissional. O paciente será informado e estará ciente dos prejuízos aos ganhos terapêuticos e que para ingressar novamente no Programa de Reabilitação deverá percorrer todos os trâmites legais.

##### 6 - Alta por abandono

Quando o paciente abandona o Programa de Reabilitação antes do período estabelecido pelo profissional.

##### 7 - Alta temporária

Quando o paciente solicita pausa no Programa de Reabilitação, antes do período estabelecido pelo profissional, por motivos temporários de saúde (internação, cirurgia, saúde de familiar), viagem breve, dentre outros, com aviso prévio. O profissional poderá inserir outro paciente no horário e, quando surgir outra vaga, este paciente poderá retornar à reabilitação, sem necessidade de seguir novamente os trâmites legais.

##### 8 - Alta administrativa

Para os casos de não adesão às normativas institucionais, tais como: agressão verbal ao profissional; ou em casos de três faltas consecutivas ou intercaladas sem justificativa, ou cinco faltas consecutivas ou intercaladas com justificativa; o paciente será desligado do tratamento.

Id:07383C866C4D1F03



Nota Técnica 06/2023/GEAPS

Instituído no âmbito do município de Brasileira-PI o Protocolo de Transporte Sanitário Eletivo.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

**O GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**, Brasileira-PI, **JAYRO DOS SANTOS FERREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria de consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, **RESOLVE**.

**Art. 1** Fica instituído na forma do anexo dessa Nota Técnica o protocolo de transporte sanitário eletivo do município de Brasileira-PI.

**Art. 2** O Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados pelo município, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município das regiões de saúde de referência, conforme pactuação.



#### TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO USUÁRIO/PACIENTE PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA INDIVIDUALIZADA

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, localizado no município de Brasileira/PI, nesta data com \_\_\_\_\_ anos de idade, **DECLARO** estar em pleno gozo de minhas faculdades mentais, sendo previamente informado por meu/minha Fisioterapeuta, Dr(a) \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ registrado(a) no CREFITO-14 sob o n° \_\_\_\_\_, acerca do meu estado de saúde funcional, bem como **DECLARO**, também, que recebi deste(a) todos os esclarecimentos necessários no que se refere ao diagnóstico fisioterapêutico e/ou os objetivos da assistência fisioterapêutica para o tratamento ao qual irei me submeter, tendo este cumprido o dever que lhe é imposto no art. 14, inciso V, da Res. COFFITO nº 424/2013.

Declaro, ainda, ter sido informado (a), de forma clara acerca da finalidade, riscos e benefícios de referido o tratamento, bem como dos efeitos colaterais e outras anormalidades e intercorrências que poderão advir do mesmo. Declaro ainda ter sido informado que, caso não possa comparecer no horário determinado, este será obrigado a desmarcar com antecedência mínima de uma (1) hora. Para os casos de não adesão às normativas institucionais, tais como: agressão verbal ao profissional; ou em casos de três faltas consecutivas ou intercaladas sem justificativa, ou cinco faltas consecutivas ou intercaladas com justificativa; o paciente será desligado do tratamento.

Assim sendo, concordo em me submeter **INDIVIDUALMENTE** ao tratamento proposto e, para tanto, assino o presente documento na presença de duas testemunhas.

Assinatura do(a) Paciente/Cuidador(a): \_\_\_\_\_  
 Nome do(a) Paciente/Cuidador(a): \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



**Art. 3** Deverá ser observado o prazo máximo de até 5 dias úteis, que antecedem o dia do procedimento eletivo, para solicitação do transporte conforme consulta de disponibilidade de vagas e veículos disponíveis, exceto quando a consulta for liberada em um intervalo menor que 5 dias úteis.

**Art. 4** O setor responsável pelo agendamento do transporte ao usuário deverá observar se o mesmo reside no município, se possui cadastro ativo na base local vinculada a uma equipe de saúde da família e se foi regulado pelo município.

**Art. 5** Essa Nota Técnica e seu respectivo anexo, entram em vigor na data de sua publicação.

Brasileira-PI, 11 de maio de 2023.  
**Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Documento assinado digitalmente  
**JAYRO DOS SANTOS FERREIRA**  
 Data: 20/05/2023 08:10:09  
 Verifique em: <https://portal.jb.gov.br>

Jayro dos Santos Ferreira  
 Gerente de Atenção Primária à Saúde  
 Portaria nº 115/2022



(Continua na próxima página)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PROTOCOLO MUNICIPAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO

Brasileira-PI  
2023



3. Exclusões:

O Transporte Público Sanitário não se destina ao atendimento dos seguintes casos:

- Acidentes de Trânsito;
- Acidentes Domésticos;
- Acidentes de Trabalho;
- Mal Súbito;
- Casos Clínicos;
- Urgências Obstétricas;
- Atropelamentos;
- Quedas;
- Prática de atividade educacionais;
- Transporte para clínicas e hospitais particulares;
- Tratamento estético.

4. Requisitos:

São requisitos básicos para a concessão do Transporte Público Sanitário Eletivo Intermunicipal:

- Possuir consulta médica, exames ou terapêutica agendada em uma unidade de saúde referenciada pelo Departamento de Regulação do município;
- Estar portando o comprovante de agendamento da consulta, exames ou terapêutica, constando data e horário do agendamento;
- O transporte intermunicipal só será agendado quando não existir no Município o serviço, especialidade ou terapêutica indicada;
- Caso o usuário necessite de acompanhante, esta informação deve constar no corpo da declaração, em papel timbrado, com assinatura e registro do profissional responsável pelo tratamento. A presença de acompanhante será autorizada em casos de:



1. Objetivo do Transporte Público Sanitário Eletivo:

O Transporte Público Sanitário tem como objetivo atender aos municípios de Brasileira-PI nas seguintes situações:

- Usuários com mobilidade reduzida ou nula, temporária ou permanente, que dificultem sua locomoção;
- Usuários agendados pela Central de Regulação Municipal, para procedimentos médicos terapêuticos indicados por serviços de saúde locais ou da rede pactuada, pré-agendados em instituições do município.

2. Finalidade:

O Transporte Público Sanitário atende à usuários agendados pelas Unidades de Saúde e demais serviços de saúde da rede municipal. Desse modo, os usuários são cadastrados no serviço e têm seu transporte agendado conforme disponibilidade.

O Transporte Público Sanitário atende à usuários para realização de:

- Consultas e avaliações médicas especializadas;
- Exames clínicos e de imagem;
- Hemodiálise;
- Internação Cirúrgica;
- Internação Clínica Geral e Especializada;
- Quimioterapia;
- Radioterapia;
- Alta Hospitalar - apenas para usuários com mobilidade reduzida ou nula.



- ✓ Usuários com mobilidade nula ou reduzida;
- ✓ Menores de 18 anos;
- ✓ Idosos com dificuldade de locomoção (a partir de 60 anos);
- ✓ Internações para cirurgias;
- ✓ Realização de Cateterismo;
- ✓ Exames ou Procedimentos que exijam acompanhantes.

5. Do motorista:

São atribuições do motorista no desempenho de suas funções:

- Conduzir o veículo de forma segura e eficiente durante o transporte dos usuários, observando todos as regras e leis de trânsito, inclusive não trafegando em locais de difícil acesso ou prejudicados por eventos naturais como chuva forte, que impossibilitem o movimento seguro do veículo e seu estacionamento;
- Observar rigorosamente os horários de embarque/desembarque de cada usuário conforme definidos no roteiro de viagem, devendo apontar antecipadamente a central de agendamentos qualquer circunstância que possa dificultar e/ou impedir o seu cumprimento;
- Definir o trajeto mais adequado para atendimento a determinado grupo de usuários, na ida ou retorno de seu tratamento de saúde, com o objetivo de tornar rápido, confortável e seguro o transporte dos usuários;
- Quando da ausência do usuário, o motorista deve comunicar de imediato a Central de Agendamento ou "Controle" e relatar o fato, arrolando testemunhas e detalhando fatos a fim de obter respaldo para reclamações posteriores;
- Realizar o controle do KM, anotando em planilha própria a data, horário, KM inicial, destino, KM final e assinatura;
- Realizar o controle do combustível e se encaminhar para o abastecimento quando necessário - comunicar o "Controle";

